



Morada Nova/CE, 14 de maio de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 032 /2025.

Senhores Vereadores,

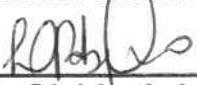
Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que assim disciplina: "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA PARCEIRA DA INCLUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciando os motivos e finalidades pertinentes com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar práticas empresariais que promovam a inclusão social e profissional.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, esperamos sensibilizar Vossas Excelências no sentido de que votem favorável a esse Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vereadora autora:



Lúcia Gleidevânia Rabelo



PROJETO DE LEI N° 032 /2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

AUTOR(A): LÚCIA GLEIDEVÂNIA RABELO.

OBJETO: “Dispõe sobre a criação do selo Empresa Parceira da Inclusão e dá outras providências.”

A Vereadora Lúcia Gleidevânia Rabelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

A Prefeita Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Morada Nova, o selo Empresa parceira da inclusão, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com autismo.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento:

Art. 4º. São objetivos desta lei:

I – Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com deficiência, incluindo pessoas com transtorno do espectro autista.

II – Conscientizar os empregadores e trabalhadores sobre a importância da inserção dos PCDs em atividades laborais;

III – desenvolver medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com TEA no mercado de trabalho.

IV – Desenvolvimento de ações de capacitação para todos os funcionários e colaboradores da empresa, com o objetivo de construir um atendimento inclusivo e com respeito;

V – Desenvolvimento de ações e campanhas anticapacitistas;

VI – Divulgação de cartazes educativos, e informativos sobre os direitos das pessoas autistas.



Art. 5º. O estabelecimento detentor do selo empresa parceira da inclusão poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Parágrafo único – O prazo de participação e uso publicitário do selo empresa parceira da inclusão, na forma do caput deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

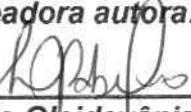
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a execução desta lei, devendo estabelecer as medidas que podem e devem ser adotadas pelas empresas, bem como o instrumento jurídico pelo qual será formalizada a adesão ao programa.

Art.7º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas detentoras do selo, dentro do prazo de validade dele.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 14 de maio de 2025.

Vereadora autora:



Lúcia Gleidevânia Rabelo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O projeto em epígrafe trata sobre a criação do Selo Empresa Parceira da Inclusão, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar práticas empresariais que promovam a inclusão social e profissional de pessoas com deficiência

O número de pessoas autistas tem aumentado em todos o mundo, e em todos os contextos sociais. Um exemplo é o número de matrículas de estudantes com transtorno do espectro autista (TEA), que aumentaram 44,4%, entre 2023 e 2024. De acordo com o Censo Escolar 2024, o número saltou de 636.202 para 918.877.

Em 2012, foi sancionada a Lei nº 12.764, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A lei assegurou benefícios às pessoas com autismo nas áreas de saúde e educação, bem como reforçou direitos básicos, como ao trabalho.



O objetivo desse projeto é valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com transtorno do espectro autista na sociedade, focando no mercado de trabalho. Serão contempladas empresas privadas que promovam ações, isoladas ou em parceria, visando ao atendimento, defesa, valorização e inclusão de autistas.

Precisamos pensar, elaborar, e melhorar as políticas públicas que promovam a inclusão das pessoas autistas em todos os contextos sociais. Para onde irão os jovens autistas na fase adulta? Precisamos oportunizar caminhos para que todos tenham uma vida com dignidade, o que inclui, dentre outras coisas, emprego digno.

A inclusão de pessoas autistas no mercado de trabalho requer algumas adaptações que, como capacitação dos profissionais que fazem parte da empresa, com o objetivo conscientizador, a fim de facilitar a convivência.

A utilização da tecnologia assistiva como forma de facilitar a permanência do autista no mercado de trabalho é fundamental também para que seja respeitada a condição bem como suas limitações e principalmente suas habilidades e focos.

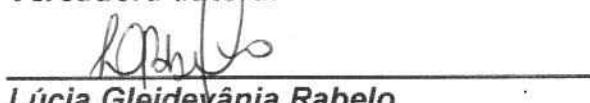
É importante que as empresas busquem apoio e colaboração/partnerships na formação dos profissionais e na adaptação dos autistas em seus espaços.

A proposta busca incentivar e reconhecer aquelas empresas que pregam responsabilidade social e buscam afastar o preconceito para com as pessoas com transtorno do espectro autista, buscando apresentar informações, serviços, atividades, oportunidades e ajuda a fim de promover a inclusão social dessas pessoas.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, espero contar com o apoio dos meus Nobres Pares, para que, no uso habitual da sua sabedoria, expressem seu apoio e aprovem o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 14 de maio de 2025.

Vereadora autora:



Lúcia Gleidevânia Rabelo